

6	IMPEDIR SERVIDOR ACESSO LIGAÇÃO	unid	48,52
7	INICIO OBRAS INSTALAÇÃO ÁGUA/ESGOTO LOT. S/ AUTORIZAÇÃO	unid	145,59
8	INTERCONEXAO INSTALAÇÃO PREDIAL	unid	485,32
9	INTERVENCAO RAMAIS ÁGUA/ESGOTO	unid	372,66
10	LANÇAMENTO DE LIQUIDOS INADEQUADOS REDE ESGOTO	unid	372,66
11	LIGAÇÃO AGUA PLUVIAL A REDE ESGOTO	unid	48,52
12	LIGAÇÃO BOMBA/EJET OU SUÇÃO NA REDE/RAMAL	unid	48,52
13	LIGAÇÃO CLANDESTINA ÁGUA OU ESGOTO	unid	389,67
14	MULTA POR ATRASO	%	2,00
15	MULTA POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO SAAE	unid	145,59
16	RELIGACÃO POR CONTA PRÓPRIA	unid	48,52
17	SERVIR AGUA OUTRO IMÓVEL/ECONOMIA	unid	48,52
18	VIOLAÇÃO DO LACRE	unid	62,39

ANEXO III (Portaria nº. 040/2015)

Seq.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	FATOR	R\$
1	ADAPATADOR PONTA BOLSA, SD, 110X100	unid	19,04
2	ADAPT P/ POLIET RSC 20 FÊMEA 1/2	unid	2,28
3	ADAPT P/ POLIET RSC 20 MACHO 1/2	unid	2,28
4	CAIXA PROTETORA - HIDROMETRO	unid	55,00
5	COLAR DE TOMADA 110 FERRO 1/2	unid	14,25
6	COLAR DE TOMADA 150 FERRO 1/2	unid	27,22
7	COLAR DE TOMADA 200 FERRO 1/2	unid	42,64
8	COLAR DE TOMADA 32 FERRO 1/2	unid	8,64
9	COLAR DE TOMADA 40 FERRO 1/2	unid	9,60
10	COLAR DE TOMADA 50 FERRO 1/2	unid	10,99
11	COLAR DE TOMADA 60 FERRO 1/2	unid	10,99
12	COLAR DE TOMADA 85 FERRO 1/2	unid	12,87
13	COLAR DE TOMADA 32 PVC 1/2	unid	5,10
14	COLAR DE TOMADA 40 PVC 1/2	unid	5,64
15	COLAR DE TOMADA 50 PVC 1/2	unid	6,17
16	COLAR DE TOMADA 60 PVC 1/2	unid	6,70
17	COLAR DE TOMADA 85 PVC 1/2	unid	7,50
18	COLAR DE TOMADA 110 PVC 1/2	unid	8,61
19	GRADE PROT HIDROMETRO 30X50 FE	unid	63,81
20	HIDROMETRO MULTIJATO 1/2	unid	90,66
21	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM	unid	6,11
22	JOELHO PEAD 20 COMPRESSÃO 1/2	unid	3,40
23	JOELHO ROSCA PVC /BUCHA LATÃO 3/4	unid	7,76
24	JOELHO ROSCA PVC/ BUCHA LATÃO 1/2	unid	7,36
25	LIGAÇÃO ÁGUA (RESTITUIÇÃO)	unid	102,09
26	LIGACAO DE AGUA	unid	102,09
27	LIGAÇÃO ESGOTO	unid	102,09
28	LIGACAO DE ÁGUA E ESGOTO	unid	204,18
29	LUVA DE ESGOTO DE 100MM	unid	9,25
30	LUVA PVC COM ROSCA 1/2	unid	1,66
31	LUVA PVC COM ROSCA 3/4	unid	2,02
32	MANGUEIRA POLIETILENO 20MM PN1	unid	2,45
33	MUDANÇA PADRÃO CAV. (RESTIT.)	unid	76,57
34	MUDANÇA PADRÃO RAMAL (RESTIT)	unid	102,09
35	REGISTRO DE ESFERA PVC CBÇ QUA 1/2	unid	13,82
36	REGISTRO DE ESFERA PVC BORBOLE 3/4	unid	16,23
37	REGISTRO DE ESFERA PVC CBÇ QUA 3/4	unid	15,31
38	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 1"	unid	43,26
39	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 1/2	unid	29,67
40	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE 3/4	unid	34,03
41	REGISTRO ESFERA PVC BORBOLE 1/2	unid	14,25
42	SELIM 90º ELASTICO PVC 150 X 100	unid	9,04
43	TUBO DE ESGOTO DE 100 MM / 6M	unid	57,94
44	TUBO DE ESGOTO DE 150 MM / 6M	unid	160,58
45	TUBO ROSCÁVEL PVC 3/4	unid	37,86
46	TUBO ROSCÁVEL PVC 1/2	unid	18,33
47	UNIAO ROSCAVEL PVC 1/2	unid	3,18
48	UNIAO ROSCAVEL PVC 3/4	unid	5,26
49	UNIAO POLIETILENO 20	unid	3,35

ELIEZER CRISPIM PINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXXIII - 22 de dezembro de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resolução/SEMED nº 007/2015

Estabelece normas gerais a serem observadas no processo de Progressão Parcial nos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso III do artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96;
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 24/2003,
Considerando, a autonomia do município quanto a regulamentação da Progressão Parcial na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - A Progressão Parcial será admitida a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e a sua organização deverá atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A progressão parcial será realizada através de módulos sendo 50% (cinquenta por cento) da nota, resultado dos exercícios avaliativos e 50% (cinquenta por cento) resultado da prova.

Art. 3º - Nos anos finais do ensino fundamental, exceto no 9º ano, o aluno, que ao final do ano letivo não obtiver aprovação após o período de avaliação de recuperação, poderá ser promovido parcialmente em até 02 (duas) áreas de conhecimento.

Art. 4º - A Progressão Parcial será admitida em até 02 (duas) áreas de conhecimento do mesmo ano de escolaridade ou de anos diferentes, ficando retido no ano de escolaridade em que estiver quando ocorrer acumulação de dependência na mesma área de conhecimento.

Art. 5º - O aluno que ao término do estudo de progressão parcial alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado promovido.

Art. 6º - O aluno do 9º ano que não alcançar média igual ou superior a 5,0 em todas as áreas de conhecimento ou não tiver concluído as dependências de anos anteriores ficará retido.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução/ SEMECE nº 027/2003 e Resolução/ SEMED nº 004/2010.

Casimiro de Abreu, 15 de dezembro de 2015.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE EMPENHO Nº 10/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)

Instrumento: Empenho 1039/15, firmado em 14/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** CEDAE Companhia de Água e Esgoto **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. ao fornecimento de água para atender a Subsecretaria e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Processo nº** 9107/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 11/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)

Instrumento: Empenho 1041/15, firmado em 14/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** CEDAE Companhia de Água e Esgoto **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. ao fornecimento de água para atender a Subsecretaria e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo nº** 9107/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 12/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)

Instrumento: Empenho 1042/15, firmado em 14/08/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** CEDAE Companhia de Água e Esgoto **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. ao fornecimento de água para atender a Subsecretaria e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo nº** 9107/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 13/2015

PUBLICAÇÃO DE EMPENHO (Art. 16 da lei 8666/93)

Instrumento: Empenho 1762/15, firmado em 08/12/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** AMPLA Energia e Serviços S.A. **Prazo Contratual:** 31/12/2015. **Objeto:** Ref. aos Serviços de Energia Elétrica para atender a SEMED e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo nº** 9106/2014. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 014/2013

PROCESSO Nº. 266/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa OFTALMO CLINICA SÃO GONÇALO S/C LTDA - CNPJ: 39.522.404/0001-80, situada a Rua Salvatori, 99 – São Gonçalo/RJ, referente à Prestação de Serviço Oftalmológico para o paciente Luiz Augusto de Mouros, no valor total de R\$ 11.400,00(onze mil e quatrocentos reais)

Publique-se
Em, 11 de dezembro de 2015

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa OFTALMO CLINICA SÃO GONÇALO S/C LTDA - CNPJ: 39.522.404/0001-80, situada a Rua Salvatori, 99 – São Gonçalo/RJ, referente à Prestação de Serviço Oftalmológico para o paciente Luiz Augusto de Mouros, no valor total de R\$ 11.400,00(onze mil e quatrocentos reais)

Publique-se
Em, 11 de dezembro de 2015

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

Aviso de Retificação parcial do Regulamento da Peneira Fluminense de Football Club

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Regulamento da Peneira Fluminense de Football Club, publicado no jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº DXIV, lei-se “ A taxa de inscrição será no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para ser utilizada no pagamento dos árbitros, no custeio da alimentação e do traslado de todos os envolvidos com a realização do evento, e mais uma lata de leite em pó, que será destinada à Secretaria de Assistência Social que doará às instituições de caridade devidamente regulamentadas e cadastradas no Município. Segue no anexo I o Regulamento do processo Seletivo, Anexo II Ficha de Inscrição para Peneira e anexo III Autorização do Responsável”.

Dulcinete Batista de Arruda
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 10/2015
Processo nº 2996/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 24, artigo XIII da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae RJ – inscrito no CNPJ nº 29.737.103/0001-10, estabelecida na Rua Santa Luzia nº685 sl 603/618 701/703, Centro – Rio de Janeiro/RJ, referente à contratação de serviço de assessoria para inserção de micro e pequenas empresas nas compras públicas do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 13 de abril de 2015.

João Gilberto Assunção Alfradique
Chefe de Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 10/2015
Processo nº 2996/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso 24, artigo XIII da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae RJ – inscrito no CNPJ nº 29.737.103/0001-10, estabelecida na Rua Santa Luzia nº685 sl 603/618 701/703, Centro – Rio de Janeiro/RJ, referente à contratação de serviço de assessoria para inserção de micro e pequenas empresas nas compras públicas do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 13 de abril de 2015.

João Gilberto Assunção Alfradique
Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 040/2015/AC

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833 de 13 de Novembro de 2003 e Decreto nº 146/2005 no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os custos de serviços, materiais e multas na forma dos ANEXOS I, II e III.

Parágrafo primeiro – Os valores correspondentes ao ANEXO I e III estão em consonância com os praticados no mercado.

Parágrafo segundo – Os valores do ANEXO II correspondem à fração em UFIMCA, para o item, determinado no Decreto nº 146 de 22 de dezembro de 2005. O valor da UFIMCA para o exercício de 2015 foi fixado em R\$ 79,38 (setenta e nove reais, trinta e oito centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data fixação em átrio e/ou publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015

ELIEZER CRISPIM PINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

ANEXO I (Portaria nº. 040/2015)

Seq.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Fator	R\$
1	CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA	unid	39,70
2	DESENTUPIMENTO DE ESGOTO	unid	56,32
3	DESLIGAÇÃO	unid	56,32
4	DESLIGAMENTO A PEDIDO-CAVALETE	unid	56,32
5	ENVIO DE CONTA PELO CORREIO	unid	2,93
6	LIGACAO DE AGUA	unid	112,64
7	LIGACAO DE ÁGUA E ESGOTO	unid	225,27
8	LIGACAO DE ESGOTO	unid	112,64
9	LIGAÇÃO TEMPORARIA	unid	225,27
10	MAO DE OBRA - AUXILIAR	hora	14,38
11	MAO DE OBRA - ENCANADOR	hora	14,38
12	MUDANÇA DE LIGAÇÃO/PADRÃO	unid	84,48
13	REAVISO DE DEBITO	unid	2,11
14	RELIGACAO DE AGUA	unid	56,32
15	RE-PARCELAMENTO	unid	28,74
16	REVISAO DE LEITURA	unid	14,38
17	SEGUNDA VIA DE CONTA	unid	2,35
18	TAXA DE ANÁLISE PROJETO DE ÁGUA/ESGOTO	unid	141,97
19	TAXA DE EXPEDIENTE	unid	2,35
20	TAXA DE LIGAÇÃO AGUA BRUTA	unid	112,64
21	TROCA DE REGISTRO	unid	7,19
22	VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO	unid	2,93
23	VERIFICAÇÃO NUMERO DE ECONOMIA	unid	14,38
24	VISTORIA INSTALAÇÃO PREDIAL	unid	112,64

ANEXO II (Portaria nº. 040/2015)

Seq.	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES/MULTAS	Fator	R\$
1	ALTERAÇÃO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE A/E LOTE A S/ AUTORIZAÇÃO	unid	145,59
2	EMPREGO BOMBA E OUTROS NA REDE OU RAMAL	unid	48,52
3	HIDROMETRO QUEBRADO/DESAPARECIDO P/USUARIO	unid	112,66
4	HIDROMETRO VIRADO PELO USUARIO	unid	155,98
5	IMPEDIMENTO SERVIDOR HIDROMETRO LEITURA/CORTE AGUA	unid	48,52

CALENDÁRIO ESCOLAR/2016 – Educação Infantil / Ensino Fundamental

Anexo I

Dias	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total			
Janeiro	Férias																															--			
Fevereiro	RP	PL	PL	PL	PL	S	D	R	F	R	R	R	S	D	I					S	D						S	D						11	
Março					S	D						S	D						S	D				R	F	S	D							21	
Abril		S	D						S	D						S	D			F	R	S	D	AB	AB	AB	AB	AB	AB	S				19	
Maio	D						S	D					S	D						S	D													20	
Junho				SL	D						S	D					S	D						F	S	D								22	
Julho		S	D	AB	AB	AB	AB	AB	S	D					T	S	D																	11	
																	I						S	D						S	D			10	
Agosto					R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R						SL	D						13
Setembro			S	D			F			S	D							R	S	D	AB	AB	AB	AB	AB	AB	S	D						20	
Outubro	S	D						SL	D				F			S	D					S	D						F	S	D				20
Novembro		F			S	D						S	D	R	F				S	D						S	D							19	
Dezembro			S	D	AB	AB	AB	AB	AB	S	D						S	D			T	AF	CCF	SI	S	D	R	SI	SI	SI	SI	S			14
																																200			

Férias	SL	Sábado Letivo	1º BIM --- de 15/02 a 29/04 = 51 dias
Retorno do Professor	T	Término do semestre ou ano letivo	2º BIM --- de 02/05 a 15/07 = 53 dias
Planejamento			3º BIM --- de 18/07 a 30/09 = 43 dias
Início das aulas ou semestre	AF	Avaliação Final	4º BIM --- de 03/10 a 20/12 = 53 dias
Recesso	CCF	Conselho de Classe final	
Feriado	SI	Serviço Interno	
Desfile comemorativo	S	Sábado / Domingo	
Avaliação Bimestral E. F	D		
Total anual: 200 dias			
FERIADOS			
09/02 – Carnaval	07/09 – Independência do Brasil		
25/03 – Sexta-feira da Paixão	12/10 – Nossa Sr.ª da Aparecida		
21/04 – Tiradentes	28/10 – Dia do Funcionário Público		
26/05 – Corpus Christi	02/11 – Finados		
24/06 – São João	15/11 – Proclamação da República		

CALENDÁRIO ESCOLAR/2016 – Educação de Jovens e Adultos

Anexo II

Dias	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total			
Janeiro	Férias																															--			
Fevereiro	RP	PL	PL	PL	PL	S	D	R	F	R	R	R	S	D	I					S	D						S	D						11	
Março					S	D						S	D						S	D				R	F	S	D							21	
Abril		S	D						S	D						S	D			F	R	S	D	AB	AB	AB	AB	AB	AB	S				19	
Maio	D						S	D					S	D						S	D														20
Junho				SL	D						S	D						S	D					F	S	D									22
Julho		S	D	AB	AB	AB	AB	AB	S	D	T	AF	CCF	Fim do Semestre													07								
																																100			
Julho																																			12
Agosto					R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R						SL	D						13
Setembro			S	D				F			SL	D							R	S	D	AB	AB	AB	AB	AB	S	D						21	
Outubro	S	D							SL	D			F						S	D										F	S	D			20
Novembro		F			S	D						S	D	R	F				S	D							SL	D						20	
Dezembro			S	D	AB	AB	AB	AB	AB	S	D							S	D			T	AF	CCF	SI	S	D	R	SI	SI	SI	SI	S		14
																																100			

Férias	SL	Sábado Letivo	1º BIM --- de 15/02 a 29/04 = 51 dias
Retorno do Professor	T	Término do semestre ou ano letivo	2º BIM --- de 02/05 a 11/07 = 49 dias
Planejamento			3º BIM --- de 14/07 a 30/09 = 46 dias
Início das aulas ou semestre	AF	Avaliação Final	4º BIM --- de 03/10 a 20/12 = 54 dias
Recesso	CCF	Conselho de Classe final	
Feriado	SI	Serviço Interno	
Desfile comemorativo	S	Sábado / Domingo	
Avaliação Bimestral E. F	D		
Total anual: 200 dias			
FERIADOS			
09/02 – Carnaval	07/09 – Independência do Brasil		
25/03 – Sexta-feira da Paixão	12/10 – Nossa Sr.ª da Aparecida		
21/04 – Tiradentes	28/10 – Dia do Funcionário Público		
26/05 – Corpus Christi	02/11 – Finados		
24/06 – São João	15/11 – Proclamação da República		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2015

PROCESSO n.º 215 /2015
LICITAÇÃO n.º 16/2015– Pregão Presencial

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 2015, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 109, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.419.220/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal nº 031 de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, assim como os procedimentos para Registro de Preços previsto no Decreto Municipal n.º 032, de 02.05.2011 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do Águas de Casimiro, a seguir denominado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Águas de Casimiro, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento **PRESTADOR**:

REDITUM SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.107.614/0001-28, estabelecida à Rua Padre José Maria Yanes Garcia, nº 298, Mataruna, Município de Casimiro de Abreu /RJ, CEP 28.860.000, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr LEONARDO DIAS ABREU, portador da Carteira de Identidade n.º 10776888-9 IFP/RJ e CPF n.º 085.880.687-88;;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para fornecimento de bombas, para Tratamento de Água e Esgoto, nas localidades de Casimiro de Abreu, Professor Souza e Rio Dourado. A aquisição deverá ser feita com a utilização da ferramenta REGISTRO DE PREÇOS, em observância a recomendação descrita no ordenamento legal do Art. 15 II da lei 8666/93, conforme Termo de Referência.

1.1. Este instrumento não obriga o Águas de Casimiro a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores registrados encontram-se relacionados a seguir:

Participante: 571 - REDITUM SERVICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	BOMBA DOSADORA QUATRO CABEÇAS Vazões máximas entre 135 e 140 L/h, e contra-pressões de até 12 bar. Construção compacta. Mecânica de grande robustez, tanto para aplicações domésticas, de saneamento, ou industriais em regime pesado. 4 cabeçotes de bombeamento, com único módulo de acionamento. Vazão ajustável manualmente, de forma precisa e independente para cada cabeçote. Opcionalmente permite automação do ajuste de vazão, por sinais remotos de 4-20mA ou 0-10V, utilizando inversor de frequência. Cabeçotes fabricados em plásticos de engenharia (polipropileno, polietileno, PTFE, etc.) ou aços inoxidáveis. Diafragmas de excepcional resistência química e a ruptura (PTFE, santoprene, etc.) Aplicável para quaisquer líquidos de baixa a média viscosidade, corrosivos, tóxicos ou agressivos. Baixo índice de manutenção. Disponibilidade de acessórios como válvula de pé, válvula anti-sifão, válvula de alívio, amortecedor de pulsações, etc. Opcionalmente apta para áreas classificadas (motor elétrico à prova de explosão). FUNCIONAMENTO A bomba supre as mais variadas exigências de dosagem de produtos químicos e industriais, onde seja necessário um bombeamento preciso, com mínimas variações de vazão. São consideradas bombas dosadoras de deslocamento positivo, acionadas por motor elétrico. Em conjunto com uma caixa de redução o motor movimentam um excêntrico, que por sua vez impulsiona um diafragma. Quando o excêntrico completa seu giro, o diafragma recua por a ação de uma mola, preparando-se para o próximo impulso. Esse efeito gera um movimento cíclico do diafragma, permitindo que a bomba aspire e descarregue o líquido com um fluxo pulsante graças a ação de válvulas esfera presentes no cabeçote. O controle de vazão standard é feito de forma manual, por um sistema mecânico de ajuste milimétrico, que limita o retorno do diafragma entre 0 e 100% de seu curso. DADOS TÉCNICOS VAZÃO MÁXIMA POR CABEÇOTE PRESSÃO MÁXIMA DE DESCARGA POTÊNCIA DO MOTOR CONEXÕES GRAU DE PROTEÇÃO 140 l/h 7,0 kgf/cm² (bar) 0,33 cv Ø 1/2" BSP MIP55	UN	1,00	GRABE	0,0000	8.200,00	8.200,00

Participante: 571 - REDITUM SERVICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Moto bomba do tipo submersível. Vazão unitária por bomba = 50 l/s (180 m3/h). AMT = 17,5 mca. Sistema aberto sem variações significativas de nível no poço de sucção e descarga livre em uma calha parshall. Desnível geométrico total de aproximadamente 11 metros. Líquido a ser bombeado = Esgoto sanitário pré gradeado a temperatura ambiente. Características da moto bomba = Vertical do tipo submersível. Principais peças em ferro fundido em ASTM A 48 classe 30 B, aço inox duplex e alto cromo para dureza Brinell 260 disponíveis Construída em materiais resistentes ao líquido bombeado, sendo no mínimo com carcaça e rotor em ferro fundido ASTM A 48 CL 30. Eixo do motor e bomba em aço inox ou aço carbono. Rotor = do tipo tubular ou semi aberto que permita passagem de sólidos de no mínimo 75 mm. Selos de carbetto de silício (padrão) ou cerâmicos, aço cromo e outros materiais. Vedação do eixo através de 2 selos mecânicos imersos em óleo.	UN	4,00	KSB	0,0000	26.865,00	107.460,00

Motor elétrico
Trifásico, 60 Hz, 4 pólos, 1750 rpm, proteção mínima IP 68.
Potência máxima de 20CV.
Tensão de operação 220V.
Método de partida = soft starter.
Rendimento hidráulico da bomba = mínimo de 68%.
Garantia mínima de fábrica de 12 meses da data da entrada em operação, limitado a 18 meses da data de NF.
20 metros de cabo elétrico.
20 metros de corrente para içamento do conjunto moto bomba.
Monitoramento automático da temperatura do enrolamento e umidade do motor.
Anéis de desgaste para garantir eficiência contínua e longa vida útil dos rotores.
Conexões de recalque automáticas com uma selagem positiva entre a bomba e a curva de saída garantem a ausência de vazamento.
O proponente deve incluir em sua proposta um Kit de execução móvel, que permita a retirada do conjunto moto bomba sem a necessidade de esgotar e/ou entrar no poço de sucção para os serviços de manutenção.
Curvas características.
Dimensional com detalhes de fixação.
Catalogo técnico do equipamento.
Com os equipamentos =
Relatório de teste hidrostático ou atestado de conformidade de teste de performance.
Manual de instruções de serviço de conservação, instalação, operação e manutenção com garantias.

Total do Participante -----> 115.660,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2015/AC Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de Tarifa de água para exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER E DETERMINA QUE:

Considerando a necessidade de atualização permanente de planejamento, gestão, controle custos e serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;

Considerando que os elementos de composição de custos do sistema previstos no Art. 2º da Lei 1.611/2013 foram prioritários para viabilidade da prestação dos serviços.

Considerando os relatórios e apontamentos descritos no processo administrativo nº 267/2015.

Considerando as prerrogativas do **Águas de Casimiro**, previstas no Art. 63, do Decreto nº 146/2005, combinados com o Art. 2º da Lei nº 1.611/2013;

RESOLVE:

Art. 1º -Fixar a Tarifa de água para o exercício de 2016 em R\$ 2,64/m³ (dois reais e sessenta e quatro centavos, por metro cúbico).

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data fixação em átrio e/ou publicação, com efeitos na forma do Art. 2º da Lei nº 1.611/2013, revogado disposições contrárias.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 01/2016, no dia 08/01/2016, às 09h30min, objetivando o registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços em locação, montagem e desmontagem de equipamentos, brinquedos e outros a serem utilizados nos Eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 59/2015 – PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 750/2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 59/2015, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica e locação de sistema informatizada integrado entre si, específico e facilitador de gestão, visando o atendimento aos Municípios, aos servidores e as demandas da Administração Pública Direta e Indireta de Casimiro de Abreu, **cuja sessão fora programada para ter início no dia 23 de dezembro de 2015, às 15h30min, será para o dia 08/01/2016, às 11h30min**, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, devido a pedido de esclarecimento solicitado por email. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 12:00 às 16:00 horas, pelo telefone (22) 2778-2185 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 22 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

Resolução/SEMED nº 006/2015

Estabelece Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu para o ano letivo de 2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A necessidade de se tornar público o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016, permitindo a adequação do planejamento local, garantindo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho em sala de aula estabelecidos por Lei,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano Letivo de 2016, na forma do anexo I e II desta Resolução.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação comunicará às Unidades Escolares, antecipadamente, qualquer alteração que se fizer necessária ao longo do período letivo, a fim de permitir a reprogramação do calendário escolar.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 18 de dezembro de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 8955/2015
Inexigibilidade Nº 20/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa responsável pela distribuição de livros didáticos destinados aos projetos de correção de fluxo de 2016 – Editora Moderna, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0021-81, estabelecida na Rua Drumond – 93 – Olaria – Rio de Janeiro/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016, no valor total de R\$ 161.965,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2015.

Sônia Coelho da Silva
 Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 8955/2015
 Inexigibilidade Nº 20/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa responsável pela distribuição de livros didáticos destinados aos projetos de correção de Fluxo de 2016 – Editora Moderna, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0021-81, estabelecida na Rua Drumond – 93 – Olaria – Rio de Janeiro/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016, no valor total de R\$ 161.965,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Casimiro de Abreu, 02/12/2015.

Sônia Coelho da Silva
 Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 33/2015 – FMS

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 750/2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na Modalidade Pregão nº 27/2015 - FMS, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de manutenção elétrica em veículos para atender as necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, **cuja sessão fora programada para o dia 22/12/2015, às 10h00min, será adiada sine die, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa devido ao pedido de impugnação do Edital.** Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 12:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-2185 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 22 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
 Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Inexigibilidade: 05/2015
 Processo nº 0352/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso 25, caput da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para o pagamento da contribuição anual 2015 – Faixa A – para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – Undime, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, estabelecida na Rua Marquês de Abrantes nº99, 1º andar, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 09 de abril de 2015.

Sonia Maria Coelho da Silva
 Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Inexigibilidade: 05/2015
 Processo nº 0352/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso 25, caput da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para o pagamento da contribuição anual 2015 – Faixa A – para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – Undime, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, estabelecida na Rua Marquês de Abrantes nº99, 1º andar, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 09 de abril de 2015.

Sonia Maria Coelho da Silva
 Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 118/2015 EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Servidora **ROZANGELA DAMES DE BARROS**, Vigia, matrícula nº 8895, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil para a Secretaria Municipal de Saúde, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **10/12/2015.**

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário de Administração
 Port. 006/2013

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Fornecer com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Águas de Casimiro.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar qualquer anomalia, que impeçam a perfeita entrega, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os itens serão recebidos pelo setor solicitante da mesma, que verificará a conformidade da execução com o que foi especificado na Autorização.

6.3. No caso de não conformidade com o determinado acima, o item deverá ser devolvido, sendo feitas as devidas observações na nova Autorização.

6.4. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir o Certificado de Aprovação do INMETRO e garantia mínima é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

6.4.1. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. Os fornecimentos de itens, somente deverão ser executados mediante autorização (Ordem de fornecimento) expressa do Águas de Casimiro ou pessoa por ela designada.

6.6. Os funcionários do fornecedor registrado que irão atender ao setor, deverão ser técnicos habilitados e qualificados, devidamente providos do ferramental necessário, identificados através de crachá, com vestuário adequado.

6.7. O fornecedor registrado deverá dispor de materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização aos fins que se destina.

6.8. O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento

6.9. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Setor de Tesouraria – no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

6.10. Será considerado adimplemento, a data em que o Setor de Material, Patrimônio e Transporte deu o **RECEBIMENTO** do produto especificado na respectiva **Ordem de Fornecimento**;

6.11. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o produto no Setor de almoxarifado e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada ao Setor de Contabilidade do Águas de Casimiro, para análise e liquidação que procederá posterior envio ao Setor de Tesouraria para pagamento.

6.12. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, desobrigada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.13. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) O item solicitado pelo setor requisitantes do Águas de Casimiro, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do produto adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do produto dar-se-á:

a) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO ÁGUAS DE CASIMIRO

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Águas de Casimiro no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 15 (quinze) dias corridos, a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta ata.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Águas de Casimiro qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Águas de Casimiro, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Águas de Casimiro pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega do produto, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. O Águas de Casimiro somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados

ANEXO 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2015

RECURSOS: PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE / TIPO: VINCULADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação LOA/2015 (A)	2015	0,00
Montante Transferência Financeira (B)	Total	15.024.627,28
Tendência Excesso Arrecadação	TOTAL (B - A)	15.024.627,28

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados

ANEXO 2

DEMONSTRAÇÃO ABERTURA CRÉDITO POR ANULAÇÃO PARCIAL DE CRÉDITO - ORÇAMENTO 2015

RECURSOS: ROYALTIES PART. ESPECIAL / TIPO: ORDINÁRIO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Programa de Trabalho	Proj./Ativ./Op. Espec.	Dotação	Fonte	CR	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.10.15.451.0019.1.340	Pav., Dren. e Infraest. Dist. BSJ	4.4.90.51.00	0.1.09	Novo	791.000,00	0,00
20.05.04.122.0010.2.001	Manut. Serv. Administrativos	3.3.90.30.99	0.1.09	26	0,00	791.000,00
TOTALIZAÇÃO.....					791.000,00	791.000,00

Nota: CR = Código Reduzido da despesa gerado quando do registro desta no sistema contábil

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 667, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 15.815.627,28 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte no valor de R\$ 15.815.627,28 na forma abaixo:

20 – PODER EXECUTIVO

20.10 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E TRANSPORTE

20.10.15 – URBANISMO

20.10.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

20.10.15.451.0019 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

20.10.15.451.0019.1.340 – PAVIM., DRENAGEM E INFRAEST. DIST. B. S. JOÃO

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 15.024.627,28 – Fonte de Recursos: 0.2.12

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 791.000,00 – Fonte de Recursos: 0.1.09

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior encontra-se fundamentado no que estabelecem os incisos II e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º O montante de R\$ 15.024.627,28 é proveniente de excesso de arrecadação, em consonância com o estabelecido no inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no recurso vinculado ao investimento, demonstrado na forma do Anexo 1 desta lei.

§ 2º O montante de R\$ 791.000,00 é resultante da anulação parcial de crédito do orçamento vigente, em consonância com o estabelecido no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado na forma do Anexo 2 desta lei.

Art. 3º Os investimentos constantes da Lei nº 1.724, de 15 de dezembro de 2015, tornam-se incorporados ao PPA 2014-2017 e a LDO/2015 e 2016, em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º Em decorrência da Lei 1.724, de 15 de dezembro de 2015, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo Águas de Casimiro:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Águas de Casimiro.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Águas de Casimiro, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Águas de Casimiro adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Águas de Casimiro, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos bens, objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

VI - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Águas de Casimiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Águas de Casimiro poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Águas de Casimiro, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Águas de Casimiro e o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Águas de Casimiro pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Autarquia, através da Presidência.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de Dezembro de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO

Presidente (Gerente da Ata)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Águas de Casimiro

REDITUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LEONARDO DIAS DE ABREU

Sócio Gerente

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Tarifa de Água Residencial – R2 (20m³/mês)	R\$ 62,70
Tarifa de Água Residencial – R3 (30m³/mês)	R\$ 102,96

2. Comercial (Categoria B)	
Tarifa de Água Comercial – C1 (20m³/mês)	R\$ 79,20
Tarifa de Água Comercial – C2 (30m³/mês)	R\$ 132,66
Tarifa de Água Comercial – C3 (40m³/mês)	R\$ 190,08

3. Industrial (Categoria C)	
Tarifa de Água Industrial – I1 (45m³/mês)	R\$ 427,68
Tarifa de Água Industrial – I2 (60m³/mês)	R\$ 601,92

4. Pública (Categoria D)	
Tarifa de Água Pública – P1 (45m³/mês)	R\$ 265,06
Tarifa de Água Pública – P2 (60m³/mês)	R\$ 380,95

Áreas consideradas por tipo de consumidor

Categoria A - Residencial	Critério de consumo
A1 – Residência com área construída de até 50m²	15m³/mês
A2 – Residência com área construída de 51m² até 120m²	20m³/mês
A3 – Residência com área construída acima de 120m²	30m³/mês

Categoria B - Comercial	Critério de consumo
A1 – Comércio com área construída de até 50m²	20m³/mês
A2 – Comércio com área construída de 51m² até 120m²	30m³/mês
A3 – Comércio com área construída acima de 120m²	40m³/mês

Categoria C – Industrial	Critério de consumo
A1 – Indústria com área construída de até 50m²	45m³/mês
A2 – Indústria com área construída de 51m² até 120m²	60m³/mês

Categoria D – Pública	Critério de consumo
A1 – Prédio com área construída de até 50m²	45m³/mês
A2 – Prédio com área construída de 51m² até 120m²	60m³/mês

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

	86	90	2,64	4,70	12,41
	91	100	2,64	5,50	14,52
	acima 100		2,64	6,50	17,16

	Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
	0	20			
Comercial	0	20	2,64	1,50	3,96
	21	25	2,64	1,95	5,15
	26	35	2,64	2,10	5,54
	36	45	2,64	2,25	5,94
	46	55	2,64	2,40	6,34
	56	65	2,64	2,55	6,73
	66	75	2,64	2,70	7,13
	76	85	2,64	2,85	7,52
	86	100	2,64	3,00	7,92
	101	200	2,64	3,15	8,32
acima 200		2,64	3,30	8,71	

	Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
	0	20			
Industrial	0	20	2,64	3,00	7,92
	21	25	2,64	3,90	10,30
	26	35	2,64	4,05	10,69
	36	45	2,64	4,20	11,09
	46	55	2,64	4,35	11,48
	56	65	2,64	4,50	11,88
	66	75	2,64	4,65	12,28
	76	85	2,64	4,80	12,67
	86	100	2,64	4,95	13,07
	101	200	2,64	5,10	13,46
acima 200		2,64	5,25	13,86	

	Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
	0	30			
Público	0	30	2,64	2,00	5,28
	31	35	2,64	2,60	6,86
	36	45	2,64	2,74	7,23
	46	55	2,64	2,88	7,60
	56	65	2,64	3,02	7,97
	66	75	2,64	3,16	8,34
	76	85	2,64	3,30	8,71
	86	100	2,64	3,44	9,08
	101	200	2,64	3,58	9,45
	acima 200		2,64	3,72	9,82

ANEXO II (Portaria nº. 037/2015)

SERVIÇO ESTIMADO

Os usuários sem equipamentos de medição terão seus consumos estimados conforme critérios estabelecidos na tabela anexa, tomando como base as áreas construídas e o número de pontos de consumo do imóvel.

1. Residencial (Categoria A)	
Tarifa de Água Residencial – R1 (15m ³ /mês)	R\$ 43,56

PROCESSO n.º 122/2014

LICITAÇÃO n.º 18/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para Aquisição de insumos para atender as necessidades do paciente Vitorio Augusto de Jesus Silva.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ARTHUCELLY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda descartável infantil Pom Pom Protek Baby, tamanho grandinhos, pacote com 14 unid. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano, fitas adesivas. Tem fitas agarradinhas que ajustam melhor no corpo do bebê e permitem abrir e fechar quantas vezes precisar. Além disso, tem camada super absorvente que distribui mais rápido o líquido pela fralda e flocos de supergel, que deixam a pele sequinha e protegem o bebê por até 10 horas. As barreiras antivazamento foram seladas de ponta a ponta e garantem vazamento zero. 1- CAMADAS SUPER-ABSORVENTES - Distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo que a pele do seu bebê fique bem sequinha. FITA AGARRADINHA - Melhor ajuste da fralda ao corpo do bebê. Abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. BARREIRAS ANTIVAZAMENTO - Garantem ajuste perfeito nas perninhas do bebê, dando proteção extra e evitando vazamentos. FLOCOS DE SUPERGEL - Absorve o xixi por até 12 horas. FORMATO FIT BABY - Novo formato cavadinho adéqua melhor ao corpo e proporciona liberdade de movimentos para o seu bebê. TOQUE DE TECIDO - Cobertura externa macia e confortável como um tecido.	PCT	360	19,10	6.876,00
2	Soro Fisiológico 0,9% frasco 10 ml	FR	960	0,35	336,00
3	Papel toalha folha dupla picotada, alta absorção, medidas aproximadas 19cm x 21,5cm, pacote com 02 rolos com 50 folhas cada.	PCT	480	1,75	840,00
TOTAL R\$					8.052,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas;

6.2. A entrega deverá ocorrer em duas entregas sendo: a 1ª entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos e; a 2ª entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos; de acordo com a autorização do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 037/2015/AC

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os custos da tarifária progressiva nas faixas de consumo para exercício de 2016, aplicando o valor na forma da Resolução/Águas de Casimiro nº 03 de 16 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – A faixa de tarifa progressiva são as definidas no ANEXO I e as estimadas no ANEXO II previsto na Lei nº 1.611/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da fixação em átrio e/ou publicação, com efeitos na forma do Art. 2º da Lei nº 1.611/2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

ANEXO I (Portaria nº. 037/2015)

Tipo	Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
Residencial Social	0	10	2,01	1	1,45 (1)
	acima 10		Tabela da Tarifa Residencial Normal		

(1) Tarifa Social equivale a desconto de 28% sobre a Tarifa normal

Residencial Normal	Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
	0	10	2,64	1,00	2,64
	11	15	2,64	1,30	3,43
	16	25	2,64	1,45	3,83
	26	35	2,64	1,60	4,22
	36	45	2,64	1,80	4,75
	46	55	2,64	2,30	6,07
	56	65	2,64	2,60	6,86
	66	75	2,64	3,20	8,45
76	85	2,64	3,90	10,30	

PORTARIA N.º 039/2015

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, alterada pela Lei n.º 1260/2008, resolve:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrarem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu de acordo com a Assembleia Extraordinária de eleição, realizada em 05 de maio de 2015 para o triênio 2015-2018, sendo sua constituição definida entre seus membros em 10 de junho de 2015.

TITULARES

Welinton Madeira Bento – Presidente
Rosemary Muzy Ribeiro
Luiz do Carmo Pinheiro
Therezinha Baptista Abreu de Carvalho
Aluizio Pinto

SUPLENTES

Antonio Pereira dos Santos
Maria Lucia de Jesus
Dilma Toledo Cunha Botelho
Luiz Claudio Abel
Alexandre Guimarães Fernandes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 10 de junho de 2015.

Vera Bezerra Campos
Presidente IPREV-CA
Port. 1091/2013

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2015 - PMCA

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu, **por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 750/2015, expedida em 11 de setembro de 2015, torna público para o conhecimento dos interessados a retificação do aviso de licitação que por inobservância Administrativa a modalidade de licitação foi publicada errada, pois o valor estimado ultrapassa a margem determinada no Art. 23, I, b da Lei Federal n.º 8.666/93, desse modo onde se Lê: Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2015, no dia 30/12/2015, às 14h00min, Leia-se: Concorrência Pública n.º 01/2016, no dia 22/01/2016 as 09:30 horas. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, na Rua Padre Anchieta, n.º 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado, no horário de 12h00min as 16h00min.**

Casimiro de Abreu, 22 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, n.º 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação na modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 01/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 08/01/2016, às 11:30 min, para aquisição de material permanente para implantação de rede lógica e telefonia para as novas Unidades de Saúde, Peixe Dourado, Santa Therezinha, Vila Campo Alegre, Centro de Barra de São João e BNH. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de dezembro de 2015.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Resolução n.º 60/2015 Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Valmir Coelho, Agente de Combate às Endemias, Mat. 6390, para atuar como Coordenador da Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/2014

Resolução n.º 61/2015 Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Rozânia Marques da Silva, Agente Administrativo, Mat. 5857, para atuar como Coordenadora do Departamento de Pessoal;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/2014

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

EMPRESA: JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA		CNPJ:	15.677.344/0001-07		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Apontador p/lápis, plástico portátil, c/ 1 furo.	UN	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
2	Borracha branca nº 20 c, capa plástica med aprox. 42x21x11xmm.	UN	800	R\$ 0,27	R\$ 216,00
4	Bloco de papel auto adesivo 38x51 mm – bloco com 100 fls – cores sortidas neon pacote c/4 blocos.	PCT	800	R\$ 2,43	R\$ 1.944,00
6	Caixa de arquivo plástico polietileno, azul, med aprox. 13x24x36 cm.	UN	3000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
8	Caneta hidrográfica fluorescente, cor amarela, tipo lumicolor, ponta chanfrada c/02 possibilidades de largura do traço (largo e fino).	UN	700	R\$ 0,71	R\$ 497,00
9	Caneta hidrográfica fluorescente, cor abóbora, tipo lumicolor, ponta chanfrada c/02 possibilidades de largura do traço (largo e fino).	UN	700	R\$ 0,71	R\$ 497,00
13	Colchete p/ papel nº 15 de latão ou chapa de aço, cabeça redonda, cx c/ 72 unidades	CX	200	R\$ 5,96	R\$ 1.192,00
14	Elástico de borracha natural medindo 1x75x0, 8 mm cx c/ 25g	CX	500	R\$ 0,58	R\$ 290,00
16	Etiqueta auto-adesiva em formulário contínuo medida da etiqueta 89x36mm cx c/ 4.000 etiquetas	CX	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
17	Fita adesiva corretiva, rolo c/ 4,2 mm x 12 m	UN	1000	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
38	Pasta arquivo registradora "a z" lombo largo tamanho ofício.	UN	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
45	Perfurador de papel, (pequeno) em aço pintado c/ base plástica e pinos inoxidados perfuração até 12 folhas de papel 75g/m².	UN	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
50	Pincel marcador (atômico), c/ ponta de feltro e tinta a base de solvente resistente a água, p/ escrever sobre qualquer superfície, carga na cor vermelho, ponta no formato retangular chanfrada, traços nas faixas de 2 mm, 4,5 mm e 8 mm aproximadamente.	UN	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00
51	Porta-lápis/clips em acrílico composto por: base em acrílico transparente med. 15 cm de comprimento, 6,5 cm de largura e 0,35 cm de espessura., porta lápis em acrílico fumê em seção quadrada de 5 cm de lado e 8 cm de altura, fixado à base., porta clips em acrílico fumê em seção quadrada de 5 cm de lado e 3,5 cm de altura, fixado à base.	UN	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
52	Prancheta de madeira med. 35 x 22 cm, c/ prendedor de metal	UN	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
TOTAL					R\$ 23.530,00

EMPRESA: VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO LTDA		CNPJ:	02.001.594/0001-80		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
12	Cola plástica líquida, p/ uso em couro, papel e tecido, recipiente c/ 90 g	UN	360	R\$ 0,65	R\$ 234,00
18	Fita adesiva de papel crepada, rolo c/ 48 mm x 50m	UN	800	R\$ 4,09	R\$ 3.272,00
24	Grampo cobreado p/ grampeador de mesa 26/6 cx c/ 5.000 unidades	CX	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
39	Pasta plástica ofício transparente c/ abas de elástico med. 4 cm	UN	300	R\$ 1,59	R\$ 477,00
41	Pasta polionda c/ elástico, azul, méd. 4 x 25 x 34 cm	UN	300	R\$ 1,39	R\$ 417,00
42	Pasta polionda c/ elástico, azul, méd. 6 x 25 x 34 cm	UN	300	R\$ 1,29	R\$ 387,00
46	Pincel para quadro branco composto resina termoplástica tinta a base de álcool solvente e pigmentos e aditivos nas cores azul ponta redonda 1,3mm	UN	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
47	Pincel para quadro branco composto resina termoplástica tinta a base de álcool solvente e pigmentos e aditivos nas cores vermelha ponta redonda 1,3mm	UN	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
TOTAL					R\$ 5.836,00

RICARDO SILVA LOPES

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2013
ORDENADOR DE DESPESA/DECRETO N.º 116/2013
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM 01/08/2013.

EMPRESA: MIGHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA		CNPJ:	07.855.254/0001-30		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
11	Clips em metal p/ papel nº 6/0, cx. c/ 50 Und	CX	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
22	Grampeador tipo universal, p/ grampo de até 13 mm de altura, rapd 9. alfineta e grampeia até 100 fls – 75g/m², grampos 23/6, 23/8, 23/10	UN	50	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
27	Lapiseira de desenho, nº 0,9mm	UN	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
43	Pasta sanfonada polipropileno reforçada, formato 210x297 A4 c/ 12 divisórias cor cristal.	UN	100	R\$ 10,65	R\$ 1.065,00
48	Pincel marcador (atômico), c/ ponta de feltro e tinta a base de solvente resistente a água, p/ escrever sobre qualquer superfície, carga na cor preta, ponta no formato retangular chanfrada, traços nas faixas de 2 mm, 4,5 mm e 8 mm aproximadamente.	UN	360	R\$ 0,89	R\$ 320,40
49	Pincel marcador (atômico), c/ ponta de feltro e tinta a base de solvente resistente a água, p/ escrever sobre qualquer superfície, carga na cor azul, ponta no formato retangular chanfrada, traços nas faixas de 2 mm, 4,5 mm e 8 mm aproximadamente.	UN	360	R\$ 0,89	R\$ 320,40
TOTAL					R\$ 4.528,80

EMPRESA: CARTEL PAPELARIA LTDA		CNPJ:	36.220.511/0001-44		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
26	Lapiseira de desenho, nº 0,7mm	UN	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
29	Papel almaço pautado tamanho A4, pacote com 400 fls	UN	30	R\$ 19,36	R\$ 580,80
44	Pasta suspensa c/ ferragem e visor, c/ 02 suporte de plástico p/ papel ofício.	UN	4000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
53	Régua p/ escritório, plástico transparente faces iguais, com 30 cm de comprimento.	UN	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
TOTAL					R\$ 4.005,80

EMPRESA: ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP		CNPJ:	09.666.393/0001-41		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
36	Papel xerográfico, opaco, liso na cor branca, formato A4 210x297mm.	RM	7000	R\$ 10,40	R\$ 72.800,00
37	Papel xerográfico, opaco, liso na cor branca, ofício 2, formato 216x330mm	RM	3000	R\$ 12,80	R\$ 38.400,00
TOTAL					R\$ 111.200,00

EMPRESA : CONCEPT WORK LTDA ME		CNPJ:	97.536.186/0001-30		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
35	Papel p/ foto, formato A4 210 x 297 mm, 220 g/m², p/ impressora jato de tinta, cx c/ 50 folhas.	UNIDADE	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
TOTAL					R\$ 460,00

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre de Almeida Carvalho

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ITENS REMANESCENTES)**

PROCESSO n.º 2757/2015

LICITAÇÃO n.º 41/2015 – Pregão Presencial

Aos 30 dias do mês de novembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MACABU E MACABU LTDA. ME, CNPJ 31.665.011/0001-14, estabelecida na Rua Alpheu Marchon, 105 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sócio Sr Luiz Fernando Borges Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 42.125, expedida pela OAB/RJ e CPF n.º 213.749.707-78.

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ 07.855.254/0001-30, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 263 – Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pela sua Procuradora, Sr.ª Gabriela Maia Garcia, portador da Carteira de Identidade n.º 21.842.619-54, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 123.549.567.-11.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de material didático e escritório para serem utilizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

MACABU E MACABU LTDA ME						
LOTE	ITEM	QUANT. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	28	20	CANETA PERMANENTE PARA TECIDO COR AZUL	UN	3,50	70,00
	29	20	CANETA PERMANENTE PARA TECIDO COR VERMELHO	UN	3,50	70,00
TOTAL GERAL						140,00

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME						
LOTE	ITEM	QUANT. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	161	1000	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETA COM PONTA DE ACRÍLICO E RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS E SOLVENTES, ADITIVOS, RECARREGÁVEL, CONTENDO O SELO DO INMETRO E VALIDADE DE 12 MESES. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES;	CX	22,45	22.450,00
	162	1000	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL COM PONTA DE ACRÍLICO E RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS E SOLVENTES, ADITIVOS, RECARREGÁVEL, CONTENDO O SELO DO INMETRO E VALIDADE DE 12 MESES. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES;	CX	22,45	22.450,00
	163	1000	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO COM PONTA DE ACRÍLICO E RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS E SOLVENTES, ADITIVOS, RECARREGÁVEL, CONTENDO O SELO DO INMETRO E VALIDADE DE 12 MESES. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES;	CX	22,45	22.450,00
TOTAL GERAL R\$						67.350,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0008/2015

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§2º, V, Art. 15 da Lei 8.666/93).

Processo n.º 6724/2014, Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 0008/2015, Objeto: Contratação de empresa devidamente habilitada para aquisição de Material de escritório para atender as necessidades da Administração Pública de Casimiro de Abreu: Pregão Presencial, Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação (28/04/2015 à 27/04/2016), Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Valor Registrado por item:

EMPRESA: MACABU E MACABU LTDA ME		CNPJ:	31.665.011/0001-14		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
3	Bloco de recados c/ 300 folhas fabricado com aparas de papeis nas gramaturas de 75 a 180g/m ² cores diversas peso bruto mínimo 280gm ² liquido mínimo 250 gm ² med 9x6, 7 cm, 450g.	UN	1400	R\$ 3,98	R\$ 5.572,00
5	Caderno brochura, c/ capa dura, 96 fls pautadas em off-set, alta alvura 56 g/m ² med 14,0 x 20,2 cm.	UN	200	R\$ 2,19	R\$ 438,00
7	Caneta azul esferográfica escrita fina corpo sextavado transparente, com passagem de ar entre as laterais junto a ponteira entre o corpo e conexão, esfera de tungstênio: 0,8mm, ponta de latão fina, tampa ventilada c/tampa e tampinha da cor da tinta, med aprox. 8mm de diâmetro e 140mm de comp. Composição: Resina Termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes.	UN	10000	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
10	Caneta Preta esferográfica escrita fina corpo Sextavado transparente, com passagem de ar entre as laterais junto a ponteira entre o corpo e conexão, esfera de tungstênio: 0,8mm, ponta de latão fina ,tampa ventilada c/ tampa e tampinha da cor da tinta , medindo aprox. 8mm de diâmetro e 140mm de comp . Composição: Resina Termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes .	UN	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
15	Estilete de plástico, lâmina estreita.	UN	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
19	Fita adesiva de papel crepada, rolo c/ 19 mm x 50m	UN	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
20	Fita adesiva plástica transparente, rolo c/ 12mmx 40m.	UN	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
21	Fita adesiva plástica transparente, rolo c/ 25mmx50m	UN	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
23	Grampeador tipo escritório para papel, todo em metal, alfineta e grampeia até 25 fls - 75g/m ² , capacidade: pente inteiro p/ grampos 24/6 e 26/6.	UN	400	R\$ 9,18	R\$ 3.672,00
25	Lápis de grafite hb nº2 revest. Madeira macia med. 7,2mm de diâmetro e 175 mm de comprimento	UN	2304	R\$ 0,17	R\$ 391,68
28	Livro de protocolo med. 145 x 210 mm, c/ 100 fls.	UN	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
30	Papel contact transparente, rolo c/ 48 cm x 25 m.	UN	30	R\$ 27,90	R\$ 837,00
31	Papel A4 210 x 297 mm, 180 g/m ² , opaline, cor branco, liso cx. C/ 50 folhas	UN	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
32	Papel A4210 x 297 mm, 180 g/m ² , casca de ovo, cor verde, cx. C/50 folhas	UN	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
33	Papel A4 210 x 297 mm, 180 g/m ² , linho, cor palha, cx. C/ 50 folhas.	CX	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
34	Papel A4 210 x 297 mm, 180 g/m ² , linho salmão, cx. C/ 50 folhas	CX	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
40	Pasta c/ abas e elástico em cartolina plastificada 580 g/m ² , na cor azul, méd. 250 x 350 mm.	CX	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
54	Tesoura de costura 7 ½ ponto vermelho.	CX	200	R\$ 6,67	R\$ 1.334,00
TOTAL					R\$ 28.598,18

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

MACABU E MACABU LTDA. ME
Luiz Fernando Borges Macabu

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME
Gabriela Maia Garcia

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Valdenir Heringer, n.º 119 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 9 às 16h, no prazo de 20 (vinte) dias de acordo com a ordem de fornecimento enviado pela Secretaria municipal de Educação aos fornecedores.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da sua apresentação;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. No ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
 I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
 a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
 - b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que: